



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2015.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dezessete horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Presidente, Lelio Bentes Corrêa e Walmir Oliveira da Costa, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, para a realização da primeira reunião ordinária do ano de dois mil e quinze. Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre as seguintes matérias: **I – Proposta de alteração da Súmula nº 366** – Decidiu-se, por unanimidade, encaminhar ao Tribunal Pleno proposta de alteração da Súmula nº 366 para que passe a consagrar a seguinte tese: CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc); **II – Proposta de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I para estender seus termos ao adicional noturno** – Por unanimidade, deliberou-se pelo não encaminhamento da proposta, em razão de não haver precedentes em número suficiente para atender à norma regimental; **III – Proposta de alteração da Súmula nº 434 do TST para inserir exceção a respeito da interposição de recurso antes da publicação de acórdão proferido em sede de dissídio coletivo, conforme disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 7.701/88** – À unanimidade, decidiu-se encaminhar ao Tribunal Pleno proposta de alteração da Súmula nº 434 do TST para inserir o item III, assim redigido: RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. I) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado; II) A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente; III) Não se aplica o item I a recurso ordinário interposto em dissídio coletivo, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, da lei nº 7.701/88; **IV – Manifesto reivindicatório apresentado pelas centrais sindicais do Paraná a respeito da alteração do Precedente Normativo nº 119 e do cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC** – Por unanimidade, deliberou-se por encaminhar ofício à Presidência do TST informando que o documento apresentado é mero libelo de apoio ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, motivo pelo qual, ausente qualquer pedido, não há nada a ser deliberado pela CMJPN; **V - Pedido de revisão da Orientação Jurisprudencial nº 419 da SBDI-I formulado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, em que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva declarou-se impedido** – Em razão do impedimento consignado, a proposta será encaminhada à apreciação do Ministro Lelio Bentes Corrêa, na condição de Ministro Presidente em exercício da CMJPN; **VI - Requerimento de revisão da Súmula nº 244, III, do TST, formulado pela empresa Jobcenter do Brasil Ltda.** – Por unanimidade, rejeitou-se a proposta de revisão do item III da Súmula nº 244 do TST, ante a ausência de legitimidade do requerente e de fato novo relevante, devendo a parte solicitante ser oficiada a respeito da decisão tomada. **VII – Assuntos gerais** – Determinou-se à Coordenadoria de Jurisprudência que faça o levantamento dos temas julgados pela SBDI-I em composição plena passíveis de conversão em súmula ou orientação jurisprudencial; aprovou-se a confecção de caderno contendo o rol das matérias julgadas pela SBDI-I em composição plena, a ser distribuído a todos os Ministros da Corte, no formato A3, conforme modelo apresentado; marcou-se a próxima reunião da CMJPN para o dia 11/3/2015, às 17:00h, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Excelentíssimo Senhor

Ministro Renato de Lacerda Paiva declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos